

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 012/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE
CONTAS DO BRASIL – ATRICON, O
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA
ESTADUAIS E MUNICIPAIS -
ABIPEM.**

A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, entidade de classe, inscrita no CNPJ sob nº 37.161.122/0001-70, com sede na SGAN, Quadra 601 – Bloco H – Edifício Íon - Sala 1073 – 1º Andar, Brasília - DF, CEP 70830-018, neste ato representada por seu Presidente, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, doravante denominada “**ATRICON**”, o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 58.723.800/0001-10, com sede no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 71/73, Térreo - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-018, neste ato representado pelo Presidente, Conselheiro EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA, doravante denominado “**IRB**”, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS**, entidade civil de caráter nacional, situada na SCRLM, Quadra 711, Asa Norte, Bloco G, loja 15, Brasília/DF, CEP 70750-557, inscrita no CNPJ/ME 29.184.280/0001-17, neste ato devidamente representada por João Carlos Figueiredo, brasileiro, casado, advogado, RG 7.614.102-0/SSP SP, CPF 057.546.578-62, doravante denominado “**ABIPEM**”.

Considerando a competência constitucional (artigo 70 e 71, da CF) e legal artigo 1º, inciso IX da Lei Federal nº 9.717/1998, dos Tribunais de Contas para realizar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

Considerando os termos da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de fevereiro de 2025, que constitui a comissão responsável pelo projeto Previdência do Setor Público, alinhado às iniciativas 4.7 do plano estratégico 2024-2029, ATRICON e do Comitê Técnico de Previdência Pública do IRB.

Celebram o presente Acordo com vistas à cooperação técnica e operacional para o desenvolvimento de estratégias conjuntas relativas à capacitação técnica e treinamento de servidores dos Tribunais de Contas dos estados e municípios, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de formas de cooperação visando ao alcance das metas e estratégias na temática previdência pública pelos Tribunais de Contas estaduais e municipais, com o objetivo de avançar qualitativamente nas entregas e fortalecer suas competências em temas de relevância para a sociedade. A parceria buscará promover a troca de conhecimentos, experiências e a capacitação do corpo técnico, proporcionando treinamentos e acesso a conteúdos atualizados que favoreçam a eficiência, o controle e a melhoria das práticas de auditoria, fiscalização e gestão pública na temática previdência pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I- Realizar seminários e campanhas que visem a disseminação de conhecimentos relativos a temas voltados a previdência no setor público;
- II- Realizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, no âmbito do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- III- Intercâmbio de métodos e técnicas que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle, transparência e fiscalização;
- IV - Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente Acordo de Cooperação

Técnica.

V - Desenvolver conjuntamente informações, documentos, estudos e trabalhos técnicos relacionados à Ciência Atuarial aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. A Atricon, o IRB e a ABIPEM se comprometem a:

I - ATRICON - Viabilizar o intercâmbio e o contato entre os Tribunais de Contas e a ABIPEM, para fins de atuação conjunta e coordenada quanto ao cumprimento das metas e implementação das estratégias de capacitação. Assim como, facilitar o acesso dos técnicos dos Tribunais de Contas estaduais e municipais aos programas de capacitação organizados no âmbito desta parceria.

II - IRB - Liderar e colaborar na criação de estudos, pesquisas e documentos técnicos que abordam os desafios e melhores práticas na fiscalização da previdência pública. Desenvolver e oferecer programas de capacitação para o corpo técnico dos Tribunais de Contas em parceria com a ABIPEM, incluindo a organização de: cursos; seminários; webinars, entre outros, na temática central deste ACT.

III - ABIPEM - Oferecer recursos técnicos e instrutivos para a realização dos treinamentos e capacitações, como também prover dados e informações atualizadas, assim como conteúdos didáticos, visando à qualificação contínua dos técnicos dos Tribunais de Contas estaduais e municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A execução da presente parceria efetivar-se-á mediante provocação de quaisquer dos partícipes, a fim de definir em conjunto as ações e seus respectivos prazos, aprovado no âmbito de cada instituição, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Eventuais demandas, necessárias para realização da cooperação, precisam ser especificadas pelas partes para análise de viabilidade.

4.3. O atendimento da demanda fica condicionado às disponibilidades de recursos humanos, materiais, estruturais e orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

5.1. A presente parceria não gera obrigação pecuniária, não envolve a doação de bens e não implica em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

5.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação, e eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias após análise de viabilidade.

5.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

5.4. Ainda que disponibilizado recursos humanos pelo partícipes, a presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, exceto em situação justificável e juridicamente viável, obrigando o destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação.

CLÁUSULA SEXTA - EQUIPE TÉCNICA

6.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

6.2 O fiscal do acordo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério das partes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Acordo poderá, de comum acordo entre as partes e de forma prévia, ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades já iniciadas e previamente acordadas entre as partes.

9.2. Constituem motivo para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou o fato que torne o Acordo material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

10.1. A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável à espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável à espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos partícipes;
- e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;
- f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Acordo, os chamados casos omissos serão resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste acordo e a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Acordo será publicado nos sites institucionais dos partícipes, garantindo a devida transparência e publicidade do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente eletronicamente.

Brasília, 18 de setembro de 2025.

EDILSON DE SOUSA
SILVA:29594413115

Assinado de forma digital por
EDILSON DE SOUSA
SILVA:29594413115
Dados: 2025.09.18 08:47:43 -03'00'

CONSELHEIRO EDILSON SILVA
Presidente da ATRICON

Assinado eletronicamente por:
Edilberto Carlos Pontes Lima
CPF: ***.735.083-**
Data: 18/09/2025 15:22:47 -03:00



CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA
Presidente do IRB

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Presidente da ABIPEM



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2QTWV-SDARK-ECJMC-F2VT3

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Edilberto Carlos Pontes Lima (CPF ***.735.083-**) em 18/09/2025 15:22 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.151.209.54	Não disponível
Autenticação	pon*****@uol.com.br
Email verificado	
zqZZvAZuVsFfYo4r0kkGKOjUYyj8bHfBIGDbW8yN2Ms=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/2QTWV-SDARK-ECJMC-F2VT3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>